



Universidade Kimpa Vita



UNIVERSIDADE TÉCNICA DIOGO
EUGÉNIO GUILANDE

ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE A UNIVERSIDADE KIMPA VITA, E UNIVERSIDADE TÉCNICA DIOGO EUGÉNIO GUILANDE

A **UNIVERSIDADE KIMPA VITA**, abreviadamente designado por **UNIKIVI**, Instituição pública de Ensino Superior, criada pelo Decreto 07/09 de 12 de Maio do Conselho de Ministros, com sede na Rua Henriques de Freitas nº 1, Bairro Popular, cidade do Uíge, Angola, com o número de identificação fiscal 7301001142, neste acto representada pelo Reitor, **Professor Catedrático Pedro Vita**, doravante designado por “Parte”;

E

A **UNIVERSIDADE TÉCNICA DIOGO EUGÉNIO GUILANDE**, abreviadamente designada por **UTDEG**, pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica e goza de autonomia estatutária e regulamentar, científica, pedagógica, administrativa, financeira e disciplinar, criada pelo Decreto n.º 42/ 2016, de 10 de Outubro, com sede na Avenida das Indústrias n.º 91 – Bairro da Machava – Sede, Distrito e Cidade da Matola, Província de Maputo - Moçambique, representada pelo Reitor, **Prof. Doutor António Salomão Chipanga**, com poderes bastantes para o acto, doravante designado por “Parte”;

CONSIDERANDO

O desejo de ambas as instituições de estabelecerem vínculo de cooperação, nas áreas académica, científica, administrativa, desportiva e cultural;

Considerando este interesse mútuo e reciprocamente vantajoso para ambas as partes;
Outorgam o seguinte Acordo de Cooperação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I (Objecto)

O presente Acordo tem como objecto fundamental o estabelecimento de cooperação académica, científica, administrativa, desportiva e cultural entre as partes.

CLÁUSULA II (Finalidade)





Universidade Kimpa Vita



UNIVERSIDADE TÉCNICA DIOGO
EUGÉNIO GUILANDE

Com a finalidade de cumprir o objecto previsto na cláusula anterior, ambas as entidades concordam em desenvolver programas conjuntos visando nomeadamente:

- i. Intercâmbio de docentes, pesquisadores e do quadro técnico;
- ii. Mobilidade de docentes e pesquisadores para leccionação nos Programas de Graduação e Pós-graduação;
- iii. Participação e co-organização de actividades científicas: cursos de curta duração, seminários, colóquios, conferências, congressos e outros eventos de índole académica e de divulgação científica;
- iv. Concepção e implementação de projectos de pesquisa e de extensão;
- v. Realização de actividades de intercâmbio desportivo e cultural;
- vi. Cooperação na implementação de programa de estágios avançados para Pós-graduação;
- vii. Orientação e co-orientação de monografias, dissertações e teses;
- viii. Capacitação do corpo docente, pesquisadores e técnico administrativo;
- ix. Elaboração de curricula e Planos de Estudos para cursos de Graduação e Pós-graduação; e
- x. Outras actividades académicas e científicas consideradas de interesse mútuo.

CLÁUSULA III (Obrigações das partes outorgantes)

Ambas as entidades se comprometem a:

- a) Envidar todos os esforços para que os intercâmbios desenvolvidos ao abrigo deste acordo sejam efectuados com base no princípio da reciprocidade;
- b) Facilitar o uso das suas instalações físicas, equipamentos, laboratórios e material bibliográfico para a prossecução das actividades dos beneficiários dos intercâmbios;
- c) Promover a troca de publicações científicas produzidas nas duas Instituições;
- d) Apoiar a realização de Estágios académicos e Científicos Avançados para os graduandos, mestrandos e doutorandos;
- e) Cumprir todas obrigações decorrentes dos termos aditivos ao presente acordo que venham a ser celebrados, conforme estipulado na Cláusula VI.





Universidade Kimpa Vita



UNIVERSIDADE TÉCNICA DIOGO
EUGÉNIO GUILANDE

CLÁUSULA IV (Coordenação)

Todas as acções a desenvolver com base neste acordo serão coordenadas pelas duas entidades através das respectivas Unidades de Cooperação e/ou Direcção Pedagógica, Académica e Científica.

CLÁUSULA V (Encargos)

- i. As partes se comprometem a envidar esforços para captação de recursos financeiros para o desenvolvimento das diversas actividades de cooperação.
- ii. A execução das actividades fica condicionada à prévia obtenção dos recursos financeiros referidos no número anterior.

CLÁUSULA VI (Celebração de Termos Aditivos)

Sempre que for entendido necessário por ambas as partes, acções concretas a desenvolver no âmbito do presente acordo serão regulamentadas através de Termos Aditivos, que deverão regular, consoante os casos, os seguintes aspectos:

- i. A Planificação das actividades e respectiva calendarização;
- ii. As obrigações específicas em que incorre cada uma das Instituições;
- iii. O número de beneficiários previstos;
- iv. O dever de confidencialidade;
- v. A titularidade dos direitos de propriedade intelectual; e
- vi. Demais encargos.

CLÁUSULA VII (Alterações supervenientes)

Qualquer alteração ou adaptação ao presente acordo está sujeita à forma escrita, carecendo de anuência prévia de ambas as partes, constituindo aditamento ao presente acordo e dele fazendo parte integrante.





Universidade Kimpa Vita



UNIVERSIDADE TÉCNICA DIOGO
EUGÉNIO GUILANDE

CLÁUSULA VIII (Anti - Corrupção)

As partes se comprometem a não oferecer, directa ou indirectamente, vantagens a terceiros, e nem solicitar, prometer ou aceitar, para benefício próprio ou de outrem, ofertas com o propósito de obter julgamento favorável sobre serviços a prestar, nos termos da Lei moçambicana nº 6/2004, de 17 de Junho.

CLÁUSULA IX (Resolução de Litígios)

Os eventuais litígios que surgirem na interpretação e na aplicação do presente Acordo serão resolvidos por via amigável, primeiro através da equipa dos Coordenadores e, quando a esse nível não seja possível obter o consenso desejado, a controvérsia deverá ser resolvida por um Despacho conjunto das Partes Contraentes.

CLÁUSULA X (Casos Omissos)

Tudo o que não estiver previsto no presente Acordo será resolvido com recurso ao que for acordado pelas Partes signatárias, sem prejuízo das disposições regulamentares e estatutárias aplicáveis e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA XI (Entrada em Vigor)

O presente Acordo de Cooperação é composto por 11 (onze) cláusulas e 5 (cinco) páginas, e entra em vigor a partir da data da sua assinatura, e por estarem em concordância, as partes o celebram em dois (02) exemplares de igual teor e forma, que serão assinados e rubricados em todas as páginas, ficando um (01) na posse de cada uma das Partes.





Universidade Kimpa Vita



UNIVERSIDADE TÉCNICA DIOGO
EUGÉNIO GUILANDE

Maputo, 23 de Novembro de 2023



Professor Catedrático Pedro Vita
Reitor



Prof. Doutor António Salomão Chipanga
Reitor

